



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA

Relatório n.º 20250001/ SUPOSE/AGE/AUDOPE

Unidade Auditada: Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER-RJ

Modalidade de Auditoria: Auditoria Operacional

Tema: Obras de Contenção, Drenagem, Pavimentação e Sinalização nos quilômetros 0,6, 1,5, 2,0, 3,7 da RJ-157 - Barra Mansa - RJ.

Exercício: 2024

Processo SEI: 320001/000421/2024

1. INTRODUÇÃO

Compete à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ, por intermédio da Auditoria Geral do Estado - AGE, medir e avaliar os controles internos, efetuar o gerenciamento dos riscos, mediante metodologia e programação próprias, acompanhar a execução de programas de governo e políticas públicas, com foco na gestão por resultado e atuar nas atividades de auditoria interna de modo a adicionar valor e melhorar as operações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, no âmbito do artigo 10, da Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018.

A presente auditoria está contemplada no Plano Anual de Auditoria da CGE – PLANAGE 2024, bem como sua escolha está amparada pelo Decreto Estadual n.º 47.849, de 30 de Novembro de 2021, que dispõe sobre a adoção de auditoria no programa de investimentos PACTO-RJ, e no art. 6º, da Resolução CGE n.º 123, de 04 de fevereiro de 2022, que definiu padrões e procedimentos de auditoria para que a Auditoria Geral do Estado - AGE e as Unidades de Controle Interno ou equivalentes, dos órgãos e entidades do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro, promovam avaliações no citado programa.

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 20/02/2024 e 08/08/2024, a fim de atender a Ordem de Serviço de 20240002 de 20/02/2024, em consonância com as

diretrizes estabelecidas no presente Plano Anual de Auditoria.

Em virtude do art. 24 da Lei Estadual n.º 7.989/2018, nas avaliações em que foi exigido o conhecimento específico de matéria de engenharia, contou-se com a assessoria técnica da CGE-RJ, formada por engenheiros habilitados.

2. ESCOPO

O escopo desta auditoria refere-se à avaliação dos controles e procedimentos de fiscalização atinentes às **obras de contenção, drenagem, pavimentação e sinalização nos quilômetros 0,6, 1,5, 2,0 e 3,7 da RJ-157 no município de Barra Mansa – RJ**, bem como a análise de sua execução em conformidade com os dispositivos legais que norteiam as despesas com obras e serviços de engenharia efetuados com recursos públicos no âmbito do Programa PACTO-RJ.

Os trabalhos da equipe de auditoria da Superintendência de Auditoria em Obras e Serviços de Engenharia - SUPOSE/AGE incluíram a análise do processo de origem da contratação SEI n.º 160002/000720/2021 e seus administrativos correlacionados, no qual abrange o contrato n.º 098/2022 (n.º automático SIAFE RIO 22003112), firmado entre o DER-RJ (UG 044100) e a empresa Soloteste Engenharia Ltda. – CNPJ 33.456.492/0001-83.

Ademais, analisou-se a fase de execução do referido contrato até a décima sexta medição de serviços e no transcurso da análise técnica foram consultados os seguintes processos:

- SEI-330027/005418/2022 referente à 1ª medição;
- SEI-330027/005755/2022 referente à 2ª medição;
- SEI-330027/005757/2022 referente à 3ª medição;
- SEI-330032/001954/2023 referente à 4ª medição;
- SEI-330032/002127/2023 referente à 5ª medição;
- SEI-330032/005354/2023 referente à 6ª medição;
- SEI-330032/007076/2023 referente à 7ª medição;
- SEI-330032/009123/2023 referente à 8ª medição;
- SEI-330032/009124/2023 referente à 9ª medição;
- SEI-330032/009127/2023 referente à 10ª medição;
- SEI-330032/009128/2023 referente à 11ª medição;
- SEI-330032/009129/2023 referente à 12ª medição;
- SEI-330032/010935/2023 referente à 13ª medição;

- SEI-330032/011275/2023 e SEI-330002/004286/2024 ref. à 14ª medição;
- SEI-330002/004295/2024 referente à 15ª medição;
- SEI-330002/004308/2024 referente à 16ª medição; e

Nesse sentido, vale ressaltar que as Solicitações de Auditoria nº 01 de 23 de fevereiro de 2024 (SEI n.º 68999387) e, conseqüente, disponibilização de documentos por parte do DER-RJ estão agrupados ao longo do processo SEI-320001/000421/2024.

Ademais, ressalta-se que a análise documental dos processos supramencionados e a reunião técnica ocorrida junto ao DER-RJ no dia 13/06/2024, tiveram como objetivo substanciar e respaldar o corpo técnico da SUPOSE na inspeção técnica *in loco* e conseqüentemente fundamentar a construção do presente relatório de auditoria.

3. LIMITAÇÕES

Foram encontradas algumas limitações ao longo deste relatório por ausência total e/ou parcial na prestação de informações pela auditada que impossibilitaram analisar suficientemente os documentos necessários à obtenção de mais evidências em pontuais achados de auditoria descritos neste relatório. Ademais, a respectiva limitação dificultou avaliar plenamente os riscos envolvidos nos processos, e conseqüentemente fundamentar com razoável segurança novos achados de auditoria.

Em acréscimo, foi requisitada a apresentação de documentos através da Solicitação de Auditoria nº 01 em 23 de fevereiro de 2024 (SEI n.º 68999387) e através do Termo de Inspeção *in loco* (SEI n.º 78430488), ambos acostados ao processo SEI-320001/000421/2024, que subsidiariam as análises de auditoria. Porém não foram disponibilizados os seguintes documentos:

1. Cronograma Físico-Financeiro e Termo Aditivo de Contrato (Achado 002);
2. Projetos Executivos atualizados para as contenções dos quilômetros 0,6; 1,5; 2,0; e 3,7 - incluindo os de formato dwg para o quilômetro 3,7 - (Achados 004 a 009);
3. Memórias de Cálculo e as Medições atualizadas para os serviços - itens selecionados pela CGE-RJ - (Achados 004 a 009);
4. Boletins de Perfuração atualizados (Achados 006 e 007); e
5. Licença Ambiental das obras (Achado 012).

4. METODOLOGIA

Visando a obtenção de evidências necessárias para a consecução dos objetivos estabelecidos, responder às questões de auditoria formuladas e respaldar a opinião do corpo técnico, foram realizados procedimentos de auditoria no âmbito do contrato n.º 098/2022 do DER-RJ, referentes às obras de

contenção, drenagem, pavimentação e sinalização nos quilômetros 0,6, 1,5, 2,0 e 3,7 da rodovia RJ-157 no município de Barra Mansa – RJ.

Ademais, as análises realizadas pela equipe de auditoria envolveram as seguintes fontes de informações:

- Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ;
- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio;
- Portal do Pacto RJ; e
- Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ.

Além disso, as questões de auditoria foram segregadas considerando a fase de avaliação dos procedimentos de fiscalização de obras e serviços de engenharia, de forma amostral, através da seleção de itens de serviços, mediante amostragem não estatística, a fim de verificar a possibilidade de existência de impropriedades e irregularidades.

Esta equipe de auditoria, mediante a materialidade, risco e relevância adotou testes de auditoria, conforme relação abaixo:

- Mapeamento de processos;
- Indagação escrita;
- Entrevistas;
- Análise documental;
- Revisão analítica;
- Conferência de cálculos; e
- Inspeção Física.

Ademais, para atingir o objetivo da auditoria, as avaliações foram feitas com base nas legislações vigentes, entre as quais se destacam aquelas listadas a seguir:

- Lei Federal n.º 5.194/1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo;
- Lei Federal n.º 6.496/1977 que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional;
- Lei Federal n.º 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei Estadual n.º 7.989/2018 que dispõe sobre o sistema de controle interno do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro, cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e o fundo de aprimoramento de controle interno, organiza as carreiras de controle interno;
- Decreto Estadual n.º 45.600/2016 que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto Estadual n.º 42.301/2010; e
- Decreto Estadual n.º 47.849, de 30 de Novembro de 2021, que dispõe sobre a adoção de auditoria no programa de investimentos PACTO-RJ.

4.1 Reunião Técnica

Em 13 de junho de 2024 foi realizado e aplicado o Questionário de Auditoria nº 01 (SEI n.º 76754695) na Reunião Técnica que teve a participação da equipe de auditoria, da comissão de fiscalização do contrato e demais representantes do órgão auditado, visando compreender o histórico e o *status* das obras e serviços contratados.

4.2 Inspeção Física “in loco”

Em 02 de julho de 2024 foi realizada Inspeção de Auditoria *in loco* nas obras de contenção nos quilômetros 0,6; 1,5; 2,0 e 3,7, na RJ-157, com a participação da equipe de auditoria, dos fiscais da comissão, e dos representantes da contratada, visando avaliar a aplicação dos procedimentos de fiscalização, apurar a execução dos itens classificados pela equipe de auditoria como de maior importância do contrato e passíveis de aferição, verificar o andamento físico das obras e proceder a seu registro fotográfico. Além disso, nesta mesma data, oportunamente foi elaborado o Termo de Inspeção Técnica (SEI n.º 78430488) e posteriormente, foi elaborado o Relatório Fotográfico da Inspeção constante no Anexo I.

5. RESULTADO DOS TRABALHOS

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados neste Relatório de Auditoria, segregados nos seguintes itens analisados:

- Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;
- Instrução de processos de pagamento;
- Serviços avaliados “Carga e Descarga de Material”, “Transporte de Carga de Qualquer Natureza”, “Espalhamento de Material” e “Disposição Final de Materiais e Resíduos”;
- Serviço “item 26 Detalhamento de Projeto e Elaboração de As Built de Obra (código: 01.050.0239-X)”;
- Seleção dos itens a serem inspecionados “in loco”;
- Administração local;
- Vinculação de processos correlatos;
- Licença ambiental;
- Medição n.º 03 (01/12/2022 a 27/12/2022); e
- Garantia contratual.

5.1 Análise das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART

Achado 001: Ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART

A equipe de auditoria teve como objetivo verificar a existência das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART referentes à execução das obras, serviços e comissão de gestão e fiscalização.

Vertical text on the left margin, possibly bleed-through or a sidebar, containing small, illegible characters.

V B UPI R U H D O D J O ; G S U F H V V H D S O L R W G H F W F R Q I R U P F L G F D E V G H
D D U W Z H Q R F D S G R W L Z I R V W R G F M G D H G H O U D O T X G L V
D K D E L O L W D \$ £ R G R S U R I L V V L R Q D O F R Q I R U P H F L V

\$ U W z \$ V D M L G D G H V H D M E X I S J H V S U R I L W R Q D V G R H Q H Q K H L R G R D J X L M R H G R H Q H Q K H L R D J U Q R P R
F R Q L M P H P

H I L V D Q J D S E R G H R E L D V H V H M S R V G F L R V

\$ U W z \$ V D M L G D G H V H D M E X I S J H V H Q C F D E V Q D D G Q H V D E F G H H I G R D U M R D O M U R V E R G D
F R P S H A Q F D G H S H R D V I V F D V S D L D M Q R G U D P H Q M K D E L O M G D V

\$ U W 2 V S U R I L W R Q D V K D E L O M G R V Q D I R U P D H M E F L C D Q H M G L V S R G L E R H J H F H U D S U R I L M E R
D S V R U H I L M R Q R & R Q M R 5 H I R C O V R E F X N D M U L G S E R V H D F K D U R G F D O G H V X D M M L G D G H * U I R V
Q R W R V

& R Q V L G H M D R P X R O R G L V S V H V H D U V G D H J H G H O U D O T X H Q V W
D \$ Q R W D S E F V S R Q V D E L C O F L C O D S U H V V G D S H B Y G S H R Q J H Q G D H U D X L W
D J U R Q R P L D H G H X R X W U D V S U R Y L G ^ Q F L D V F R Q I R U P H W U

\$ U W z 7 R G R F R O M D R H F U M R X Y L E D O S D L D H J H F X S E R G H R E L D V R X S U H M S E R G H T X D V T X H V H U S R V
S U R I L W R Q D V U H H U Q M / (Q H Q K U I D \$ U T X L M M D H \$ J U R Q R P I L I F D X M L M R \$ Q R M S E R G H
5 H S R Q D E L O G D G H 7 @ Q L F D \$ 5 7

\$ U W z \$ I D O D G D \$ 5 7 V X M L M J R S U R I L W R Q D O R X D H P S U H D P X O D S U H M D O D G Q H D D G R D U W
G D / H Q Z G H G H G H P E U R G H H G P D V F R P L C S J H V G U D V * U I R Q R W R

6 H Q G R V L R P U D P H T X L V L V 5 7 M D W U G D O V L F I G M D X S E L R O R U H D W O V R
7 H U P G R H Q V S H L S O R R \$ V \$ 5 7 V T X H R B D S U H V H Q W P H G M V S H S W U D R K
H Q F R Q W U D P V H O L V W D G D V D V H J X L U

L) L V F D O G J H D S E H B V H U Y G S R E M L R I S D X S O R G U L J X H V H 5 H Q S W R
5 R P H U R Q R P H D H P R V 5 - 6 (, Q z () R
G L V S R Q L Q R Q L Q D G R R U D V F G O K S R S R U Q P R R Q V W D M D S H
S D J D P H Q S W H X Q Z @ R Q I R L O U R D G R I V L V F D E L V L R S D R F B G F R Q L Q M
' (5 5 - V R O L F L W D Q G R R \$ 5 7 V J D P H Q W R G H V X D V

L L) L V F D O G J H D S E H B V O & @ V D Q G L * B R H V 6 X S H U G D V R B I
0 H G L \$ F R R Q I R U Q H z D \$ 5 7 I R G L V S B Q J L E R D H V S D V R O D F Q W D
S R U Q P R R Q V W U D H V D S H F D P I M Q R W D S H X Q Z @ R Q I R L O I R U F B R L V F
D E U L U D P S U R F H V V R D G P L Q L V W U D W L Y R Q R ' (\$ 5 7 - V R O

Diante de todo o exposto, é necessário que o DER-RJ apresente as ARTs pagas dos fiscais da Comissão de Fiscalização deste Contrato e elabore normativo com orientações aos mesmos, quanto ao recolhimento das ARTs dos serviços de fiscalização de contrato de obras e serviços de engenharia.

Achado 002 - Ausência de designação dos substitutos da comissão de gestão e fiscalização do contrato

A equipe de auditoria teve como objetivo verificar a existência da designação dos substitutos dos membros da comissão de gestão e fiscalização do Contrato.

Desta forma, foi aplicado teste de conformidade com base no que dispõe o inciso IV, art. 6º do Decreto Estadual n.º 45.600/2016, que “Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração” quanto à nomeação dos substitutos, conforme descrito abaixo:

Art. 6º - A designação dos gestores e dos fiscais será realizada por ato administrativo de nomeação a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

(...)

IV - a **indicação dos substitutos** em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos. **(Grifo nosso)**.

Não foi identificado documento SEI relacionado a designações de substitutos do gestor e fiscais, conforme prevê o decreto supracitado. No Ato de Nomeação de Comissão de Fiscalização (SEI n.º 59188227) do Processo SEI n.º E-160002/000720/2021, no qual os fiscais foram designados, também não constam tais designações.

Diante de todo o exposto, é necessário que o DER-RJ nomeie substitutos do gestor e fiscais, conforme prevê o inciso IV, art. 6º do Decreto Estadual n.º 45.600/2016.

5.2 Análise da instrução de processos de pagamento

Achado 003: Insuficiência e incompatibilidade de informações nos documentos dos processos de pagamento

Com o objetivo de verificar se a instrução dos processos de pagamento permite dirimir dúvidas sobre a efetiva execução do contrato, a fim de embasar eventuais questionamentos e/ou reivindicações futuras, a equipe de auditoria procedeu, de forma amostral, à análise de itens nos processos de pagamentos da 1ª à 16ª Medições de Serviços, emitidas até a inspeção *in loco*, quanto à existência e suficiência das Planilhas de Medição, das Memórias de Cálculo - MCs, dos Diários de Obras - DO, dos Relatórios Fotográficos e do Cronograma Físico-Financeiro contratual, bem como da compatibilidade entre estes documentos.

Ademais, foram realizadas análises de documentos disponibilizados posteriormente pelo DER-RJ, após questionamentos aos representantes do mesmo durante a Reunião Técnica e a Inspeção *in loco*, para melhor compreensão das insuficiências de informações nos documentos dos processos de pagamento. Por fim, o Achado 002 foi segregado nos tópicos I, II e III, conforme segue:

I. Insuficiência de informações, croquis e cálculos para a comprovação de prestação de serviços nas Memórias de Cálculo - MCs

O Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Sexta das medições do contrato n.º 098/2022 trata das medições de serviços e, entre outras orientações, destaca que:

“As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos croquis de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.”

Ocorre que, nas MCs da 1ª à 16ª medições (outubro/2022 a abril/2024) de serviços, não foram apresentados estes croquis, nem os Boletins de Execução de forma suficiente para o completo entendimento, tampouco os comprovantes dos Manifestos de Transporte de Resíduos, e Certificados de Destinação Final, projetos executivos atualizados como serão relatados nos Achados 04, 06, 07, 08 e 09, para os seguintes itens:

- 41, 94, 144 – Carga e descarga de material (Achado 04);
- 42, 95, 97 – Transporte de qualquer natureza (Achado 04);
- 44, 96, 145 – Disposição final (Achado 04);
- 43, 97, 146 – Espalhamento de material (Achado 04);
- 123, 124 e 125 – Perfuração Rotativa (Achado 06);
- 118 e 119 – Tirantes Protendidos (Achado 07);
- I55 – Barra de Aço CA 50 acima de 12,5 mm (Achado 08);
- 164 – Sistema de estabilização de taludes (Achado 09).

II. Insuficiência de informações dos Relatórios Fotográficos nos processos de pagamento

A equipe de auditoria observou que nos Relatórios Fotográficos referentes às medições de n.º 01 à n.º 16, de forma geral, as fotografias não estão datadas, não estão nomeadas as cortinas, e sendo assim, não há como saber em qual das quatro cortinas foi realizado o serviço mostrado nas fotografias.

Além disso, nas medições n.º 14 e n.º 16, algumas fotografias utilizadas são exatamente as mesmas. Ocorre que, quando requisitado através da Solicitação n.º 01, foi disponibilizado pelo DER-RJ o Relatório Fotográfico (SEI n.º 65078128) para medição n.º 14 com valor de R\$ 1.190.468,78, entretanto, cabe mencionar que durante a Reunião Técnica foi explicado pela Comissão de Gestão e Fiscalização que a nota fiscal referente a esta medição foi encerrada, pois estava em duplicidade, conforme atesta o documento (SEI n.º 74033334) do Processo SEI-330032/011275/2023.

Adicionalmente, houve outro processo de pagamento da medição n.º 14 no valor de R\$ 33.387,43, SEI-330002/004286/2024, somente para o item Administração Local. Cabe informar que por meio desse administrativo constatou-se que as fotos utilizadas no Relatório Fotográfico da medição n.º 16 são as mesmas da medição n.º 14.

III. Ausência de Cronograma Físico-Financeiro atualizado

Não foi encontrado nos processos de contratação e/ou pagamentos o cronograma físico-financeiro atualizado.

Foi observado somente o Termo Aditivo n.º 01 de adequação do Cronograma físico-financeiro, sem alteração de valor contratual, relatando o início dos serviços em 03/10/2022 e o término para 03/04/2024, assinado em 18 de janeiro de 2023.

Entretanto as obras não foram encerradas nesta data e sendo assim, um cronograma atualizado foi requerido pela CGE-RJ ao DER-RJ na Solicitação de Auditoria n.º 01 e na Inspeção Técnica e este não foi disponibilizado até a data de 25/07/2024.

Destaca-se que no transcurso da reunião técnica foi perguntado: “o Cronograma físico-financeiro esta sendo executado de acordo com o previsto? Foi atualizado?”.

Em resposta, a Comissão de Fiscalização informou que: “o termo aditivo de readequação do cronograma físico-financeiro encontra-se em andamento. A previsão de conclusão da obra é setembro de 2024” (Questionário de Auditoria n.º 01).

Cabe salientar que o Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira, referente do contrato, é relatado que: “os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no Parágrafo 1º do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.”, descrito, a seguir:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

(Parágrafo 1º do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993)

Diante de todo exposto, é indispensável que o DER-RJ apresente as justificativas para prorrogação do término da obra e a aprovação do cronograma físico-financeiro atualizado, através de Termo Aditivo,

de modo a comprovar o atendimento ao § 3º da cláusula terceira do contrato e o § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Achado 004: Processos de pagamento pendentes

A equipe de auditoria procedeu com a análise documental e o mapeamento dos processos do contrato n.º 098/2022, com o objetivo de verificar a existência dos pagamentos ocorridos desde a 1ª até a 16ª medição. Entretanto, não foram identificados até a presente data, os pagamentos constantes nos processos administrativos, SEI-330002/004286/2024 e SEI-330002/004295/2024 referente às medições 14ª e 15ª respectivamente.

Na Reunião Técnica, consta no Questionário de Auditoria n.º 01 (SEI n.º 76754695), do processo SEI-320001/000421/2024, no item n.º 16, a Solicitação de Auditoria relativa aos pagamentos pendentes das medições supramencionadas. Porém o DER-RJ até a presente data não apresentou os respectivos pagamentos.

Diante disso, faz-se necessário que o DER-RJ apresente esclarecimentos quanto ao atraso nos pagamentos supramencionados em desacordo com o cronograma físico-financeiro e a ordem temporal concernente a emissão das notas fiscais de n.º: 00013869 e 00013870.

5.3 Serviços Avaliados “Carga e Descarga de Material”, “Transporte de Carga de Qualquer Natureza”, “Espalhamento de Material” e “Disposição Final de Materiais e Resíduos”

Com o objetivo de verificar o andamento da obra em relação à disposição final de materiais e resíduos de construção civil e a conformidade das medições dos itens supracitados, procedeu-se a análise nos processos de pagamentos, considerando as medições de serviços (1ª à 16ª, emitidas até a inspeção). Sendo assim, foram observadas a existência e a insuficiência de informações constantes dos documentos: Planilhas de Medição e Memórias de Cálculo – MCs. Portanto, foram requisitados à fiscalização, mediante Solicitação n.º 01, os documentos que serviriam para a comprovação da execução destes serviços, tais como: Manifestos de Transporte de resíduos da obra – MTR, Certificados de Destinação Final, Licença de Operação do local de destino final autorizado para a colocação dos resíduos transportados justificativa e localização e, documentos com fotos do serviço realizado de espalhamento de material de 1ª categoria e aterros, com trator de lâmina com potência em torno de 140cv.

Desta forma, é importante transcrever o que preveem o Contrato DER-RJ n.º 098/2022, a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei Federal nº 12.305/2010, a Criação do Instituto Estadual do Ambiente – INEA - Lei Estadual nº 5.101/2007, e a Norma NOP-INEA 35/2018, conforme abaixo:

- i. Contrato DER-RJ n.º 098/2022

Registra-se que o Inc. XXV da Cláusula Nona do Contrato dispõe sobre “A observância das Normas relativas à gestão de resíduos da construção civil”.

ii. Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei Federal n.º 12.305/2010

A alínea “h”, do art.13, da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos define que:

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

(...)

h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

iii) Criação do Instituto Estadual do Ambiente – INEA - Lei Estadual n.º 5.101/2007

Define o Inc. III, art. 5º, da Lei Estadual n.º 5.101, de 04 de outubro de 2007 – *Dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e sobre outras providências para maior eficiência na execução das políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e florestais* -, que:

Art. 5º - Ao Instituto compete implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos fixada pelos órgãos competentes, em especial:

(...)

III – **expedir normas regulamentares** sobre as matérias de sua competência, respeitadas as competências dos órgãos de deliberação coletiva vinculados à Secretaria de Estado do Ambiente, em especial o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e a Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA;

iv) NOP-INEA-35/2018 - Normatização

A norma NOP-INEA-35, aprovada pela Resolução CONEMA n.º 79, de 07 de março de 2018, tem por objetivo “estabelecer a metodologia do Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, de forma a subsidiar o controle dos Resíduos Sólidos gerados, transportados e destinados no Estado do Rio de Janeiro” destacando-se no item 2.1 que se “*aplica ao Gerador, ao Transportador, ao Armazenador Temporário e ao Destinator de qualquer tipo de Resíduos Sólidos...*” e no item 2.2 que se aplica a “*Transporte de Resíduos Sólidos*”.

Entre os procedimentos gerais dessa norma está a orientação de que o formulário de MTR seja emitido para cada envio de resíduos à destinação final e acompanhe o transporte da carga, assim como, que a efetiva destinação dos resíduos seja atestada através do certificado de destinação final - CDF (vide trechos 5.2 Transporte de Resíduos e 5.4 Certificado de Destinação Final, da NOP-INEA-35):

“5.2 TRANSPORTE DE RESÍDUOS

i. O gerador, de acordo com o item 6 – RESPONSABILIDADES desta norma, deverá preencher o formulário de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, no sistema MTR para cada envio de resíduos para destinação final.

(...)

5.4 CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL – CDF

5.4.1 Os destinadores devem atestar aos respectivos geradores a efetiva destinação dos resíduos recebidos, por meio do documento Certificado de Destinação Final – CDF.

5.4.2 Os MTRs ou relatórios gerados pelo sistema MTR não substituem o CDF.

5.4.3 Os destinadores devem emitir o respectivo CDF aos geradores para todos os resíduos destinados, em até 90 (noventa dias), contados a partir do recebimento do resíduo.”

(...)

Diante do exposto na Legislação específica, referente à forma de realização de serviços relacionados à carga e descarga, transporte e destinação final de resíduos foi identificado o seguinte achado:

Achado 005: Medição Indevida pela ausência de documentos comprobatórios para a prestação de serviços de “Carga e Descarga de Material”, “Transporte de Carga de Qualquer Natureza”, “Espalhamento de Material” e “Disposição Final de Materiais e Resíduos”.

Considerando que os documentos comprobatórios da realização dos serviços, baseados na Legislação ambiental descrita acima, tais como MTRs, CDFs, Licença e Operação do Local foram requisitados na Solicitação nº 01, (SEI n.º 68999387) (Processo SEI-320001/000421/2024) e, somente foi disponibilizado pelo DER-RJ uma Carta da Contratada Soloteste, (SEI n.º 75267596) que informa concordar em estornar os itens que estão sem a documentação comprobatória de sua execução, a qual foi ratificada pela Comissão de Gestão e Fiscalização, por meio dos (SEIs n.ºs 75277496, 75431762 e 75430525), conforme descrito a seguir: *“a contratada não apresentou a documentação comprobatória da execução dos serviços, visando não causar prejuízos ao erário, estornaremos todos os itens contratados relacionados aos mesmos...”*

Sendo assim, foi disponibilizada pelo DER-RJ na Inspeção Técnica e no (SEI nº 78648905), uma tabela com os serviços não comprovados pela documentação solicitada, cuja glosa representa o valor de R\$ 185.186,17.

Entretanto, a equipe de auditoria observou que os serviços de carga manual e descarga mecânica de material (item 41), carga de material com pá carregadeira de 1.30 m³ (Item 94) e carga e descarga mecânica com pá carregadeira com -material com 1.30 m³ (Item 44), não foram considerados para a glosa pelo DER-RJ e pela Contratada Soloteste. Assim, os mesmos foram inclusos e demonstrados na Tabela 01, a seguir:

Tabela 01 – Estorno dos Serviços

ITEM	CODIGO EMOP	DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL ACUMULADO	
				QUANT	TOTAL
ETAPA D - DRENAGEM					
41	04.006.0008-B	Carga manual e descarga mecânica de material a granel ... com capacidade útil de 8t,...	T	792,25	23.450,60
42	04.005.0141-A	Transporte de carga de qualquer natureza..., em caminhão basculante, com capacidade útil de 12t	t x km	1586,87	1.396,45
43	03.025.0035-A	Espalhamento de material...com trator de lamina...	m³	590,95	1.359,19
44	04.014.0110-X	Disposição Final De Materiais E Resíduos De Obras	T	792,25	10.933,05
ETAPA G - CONTENÇÃO					
94	04.012.0071-B	Carga de material com pá-carregadeira de 1,30m³,... Para cargas de 50t por dia de 8h	T	4399,40	38.318,77
95	04.005.0141-A	Transporte de carga de qualquer natureza..., em caminhão basculante, com capacidade útil de 12t	t X km	63867,85	56.203,71
96	04.014.0110-X	Disposição Final De Materiais E Resíduos De Obras	t	4485,70	61.902,66
97	03.025.0035-A	Espalhamento de material...com trator de lamina...	m³	3629,52	8.347,90
144	04.011.0053-B	Carga e descarga mecânica com pá-carregadeira com 1,30m³ de capacidade, utilizando caminhão basculante... com capacidade útil de 8t, ...para cargas de 150t por dia de 8h	t	3064,68	21.391,47
145	04.014.0110-X	Disposição Final De Materiais E Resíduos De Obras	t	2871,73	39.629,87
146	03.025.0035-A	Espalhamento de material...com trator de lamina...	m³	2353,33	5.412,66
TOTAL ESTORNO – CALCULADO PELA CGE-RJ					R\$ 268.346,32
TOTAL ESTORNO – CALCULADO PELA SOLOTESTE					R\$ 185.186,17

Fonte: Elaboração Própria com base no SEI 31549684, Processo SEI-160002/000720/2021

	Legenda:
	Serviços não considerados para Glosa pela contratante (DER-RJ) e Contratada (Soloteste)

Diante de todo o exposto, é necessário que o DER-RJ apresente a glosa ou ressarcimento no valor de R\$ 268.346,32, referentes aos serviços não comprovados, de forma a obedecer ao parágrafo Segundo da Cláusula Décima Sexta – Das medições do Contrato n.º 098/2022, a qual menciona que: “As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento...” e ao Inciso XXV da Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada, a qual determina: *A observância das normas relativas à gestão de resíduos de construção civil*”;

Além disso, é essencial que o DER-RJ adote procedimento administrativo de pagamento interno estabelecendo critério para a medição dos serviços de carga e descarga, transporte de resíduos, espalhamento e destinação final de resíduos, com a apresentação no mínimo, dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTRs e Certificados de Destinação Final – CDFs, garantindo a comprovação dos serviços executados.

5.4 Análise do Serviço “Item 26 Detalhamento de Projeto e Elaboração de As Built de Obra (código:01.050.0239-X)”

Achado 006: Inconsistência na apresentação de Projetos Executivos

Com o objetivo de avaliar se os projetos executivos estavam suficientes e completos, a fim de dirimir dúvidas em relação aos serviços executados, estes foram solicitados e posteriormente disponibilizados pelo DER-RJ, os mesmos encontram-se sob os documentos SEI n.ºs 70070259, 70070292, 70069967, 70070759 e 78637505.

Nesse contexto, é importante destacar o que dispõe sobre projeto executivo, o inciso X, do art. 6º, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e a Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP (OT-IBR 008/2020), a saber:

Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; (lei nº 8666/1993)

O projeto executivo constitui-se de projeto básico (conforme OT - IBR 001/2006) acrescido de detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes e sem alterar o projeto básico, inclusive seus quantitativos, orçamento e cronograma.

(OT-IBR 008/2020)

Entretanto, nem todos os projetos executivos (detalhamento do Projeto Básico) assinados e atualizados foram disponibilizados pela fiscalização, tais como:

- Armação da Cortina Atirantada do quilômetro 3,7;
- Armação do Muro Atirantado do quilômetro 3,7 (contíguo a Cortina Atirantada);
- Armação da Mureta Atirantada no pé do Talude a ser Estabilizado/Solo Grampeado (o que limitou a análise das quantidades medidas de Barra de aço CA 50 de 12,5 mmm, no Achado 008); e

- Detalhes dos painéis do quilômetro 2,0.

Em complemento, a equipe de auditoria observou que para o quilômetro 2,0, também não foram disponibilizados todos os projetos básicos nos autos e que esses projetos foram solicitados tanto na Reunião Técnica quanto na Inspeção *in loco*.

Sendo assim, é essencial que o DER-RJ instrua o processo de contratação (SEI-170026/001908/2021) com os Projetos Executivos completos e “*As Built*” assinados de todas as obras de contenções dos quilômetros 0,6; 1,5; 2,0 e 3,7, incluindo também os Memoriais Descritivos e de Dimensionamento de Cálculo, com suas respectivas ARTs.

5.5 Seleção dos itens a serem inspecionados “in loco”

Quando a equipe da CGE-RJ iniciou a auditoria do Contrato DER-RJ nº 098/2022, foram disponibilizados, pela comissão de fiscalização, os processos de pagamento contendo da 1ª a 15ª medições de serviços, (referente ao período de outubro de 2022 a dezembro de 2023), com valor medido acumulado do contrato de R\$ 9.594.445,14, representando 75,38% do valor total da obra (R\$ 12.726.961,22).

Na seleção dos itens auditados na inspeção *in loco*, consideraram-se os critérios de relevância e materialidade dos quantitativos medidos acumulados que pudessem ser apurados nos Boletins de Medições e respectivas Memórias de Cálculos, constantes nos processos de pagamento. Posteriormente, os quantitativos foram confrontados com os verificados *in loco* e com os seguintes documentos: Planilha Orçamentária, Projeto Executivo, Boletins de Execução de Serviços, Manifesto de Transporte de Resíduos e Certificado de Destinação Final.

Considerando o percentual medido acumulado nos Boletins de Medições, foram selecionados os serviços da Etapa G – Contenção, tais como: Tirantes, Perfurações Barra de aço e Sistema de Estabilização de Taludes, que representavam R\$ 5.907.809,88 (46,42 % da obra) e já haviam sido medidos R\$ 3.436.954,40 (27,01% da obra). Os itens selecionados e seus valores estão demonstrados na Tabela 02, a seguir:

Tabela 02 - Itens Selecionados para a Auditoria nas Frentes de Obra

	COD. EMOP	DESCRIÇÃO	UN.	CONTRATO SOLOTESTE- SEI 38659084 (ORÇAMENTO DESONERADO)			SALDO	
				QUANT.	PREÇO UN.(R\$)	TOTAL (R\$)	QUANT.	TOTAL (R\$)
ETAPA G - CONTENÇÃO								
118	11.047.0015-A	Tirante Protendido, ate 22t...	m	3.440,75	216,21	743.924,56	1.231,30	266.219,37
119	11.047.0012-A	Tirante Protendido, ate 34t...	m	2.261,15	397,03	897.744,38	1.319,75	523.980,34
123	01.002.0028-A	Perfuracao rotativa de widia,em solo...	m	4038	149,62	604.165,56	870,00	130.169,40
124	01.004.0025-A	Perfuracao rotativa em alteracao de rocha...	m	1199	393,06	471.278,94	423,00	166.264,38
125	01.004.0043-A	Perfuracao rotativa em rocha sã...	m	305	729,89	222.616,45	251,00	183.202,39
155	11.009.0015-B	Barra de aco ca- 50, ..acima de 12,5mm	Kg	21.451,96	7,31	156.813,83	13.646,84	99.758,40
160	01.002.0026-A	Perfuracao rotativa de widia,em solo,diametro nx...	m	5.354,00	127,04	680.172,16	0,00	0,00
164	11.040.0120-A	Sistema de estabilizacao de taludes..	m²	2.900,00	734,86	2.131.094,00	1.498,60	1.101.261,20
TOTAL (R\$)			-	-	-	5.907.809,88	-	2.470.855,48
VALOR DO CONTRATO								12.726.961,22

Fonte: Elaboração própria com base na Medição nº 15 (SEI 74210625)

5.5.1 Análise das Perfurações

Achado 007: Inconsistências/incompatibilidades entre as medições realizadas e as documentações apresentadas para execução dos Serviços de Perfurações para os Tirantes

- **Perfurações para os Tirantes (Itens 123, 124 e 125 da Tabela 02) referentes aos quilômetros 0,6; 1,5; 2,0; e, 3,7.**

Com o objetivo de avaliar se as medições realizadas para os Serviços de Perfuração em relação a quantidades contratadas, demonstradas na Tabela 02, estavam compatíveis com a documentação apresentada pela Comissão de Gestão e Fiscalização e com o observado *in loco*, considerou-se o número de perfurações realizadas e utilizou-se os seguintes documentos:

- Boletins de Perfurações (SEI n.ºs 78642984, 78644149 e 78644211);
- Projetos Executivos (SEI n.º 78637505);
- Memórias de Cálculo (SEI n.º 49930839, 50291618 e 59096451); e
- Termo de Inspeção Técnica (SEI n.º 78430488).

Cabe ressaltar que o parâmetro utilizado para análise das perfurações foi somente com base na cortina atirantada do quilômetro 3,7 (localização de somente uma das quatro cortinas/contenções), tendo em vista a não disponibilização dos documentos das cortinas dos outros quilômetros (dos quilômetros 0,6; 1,5; e 2,0), tais como: projetos executivos, memórias de cálculos das medições, boletins de perfurações, de forma revisada, para a verificação da compatibilidade entre estes, o que caracterizou uma limitação de auditoria.

Além disso, foi informado pela Contratada Soloteste, documentado na Ata de Reunião Técnica, que: *“houve um equívoco da apresentação da documentação por parte da empresa e que será disponibilizado no SEI-RJ os boletins revisados pelo DER-RJ”*.

Entretanto, após a disponibilização pelo DER-RJ e a análise dos Boletins de Perfuração revisados (SEI n.º 78644211), foi observado por esta equipe que estes continuam incompatíveis e incompletos.

Ademais, a Tabela 03 a seguir, demonstra o Resumo dos Boletins de perfuração já revisados, apresentados para o quilômetro 3,7 (ponto 4) com relação ao comprimento das perfurações segundo a classificação do solo (solo, rocha alterada e rocha sã), que somam 25m para cada tirante.

Tabela 03 – Resumo dos Boletins de Perfurações – quilômetro 3,7 (ponto 4)

Local	Tirante	Medição	Comprimento total (m)	Classificação do Solo		
				De (m)	Até (m)	Tipo
Ponto 4 - KM 3,7	1,2,3,4,5,6,9,10	4	25	0	17,15	Solo
				17,15	22,15	Rocha Alterada
				22,15	25	Rocha sã
	7,8,11,12	5	25	0	17,15	Solo
				17,15	22,15	Rocha Alterada
				22,15	25	Rocha sã
	13,14,15,16,26 e 27	7	25	0	17,15	Solo
				17,15	22,15	Rocha Alterada
				22,15	25	Rocha sã
17 ao 25		Não Consta Boletim de Perfuração				

Fonte: Elaboração própria com base nos Boletins de Perfurações revisados pelo DER-RJ e disponibilizados (SEI 78644211)

Desta forma, como pode ser observado na Tabela 03, as medições de perfurações para o quilômetro 3,7 teriam sido realizadas nas memórias de Cálculo n.º 04, n.º 05 e n.º 07 (SEI n.ºs 49930839, 50291618 e 59096451). Entretanto, as numerações dos tirantes que constam como executados nos Boletins de perfuração não são retratadas nas respectivas memórias de cálculo.

Sendo assim, não foi possível, neste Relatório Preliminar, concluir a análise pretendida (quantidades totais acumuladas para os serviços de Perfurações para os Tirantes (Itens 123, 124 e 125) do quilômetro 3,7.

E, conseqüentemente, também não foi possível concluir as análises para os quilômetros 0,6; 1,5 e 2,0 devido à limitação de auditoria, já citada, pela não apresentação dos documentos por parte do DER-RJ.

Por fim, é indispensável que o DER-RJ, diante de todo o exposto, revise e apresente a CGE-RJ as Memórias de Cálculo, os Projetos Executivos, os Boletins de Perfuração do que realmente foi executado *in loco*, de forma compatível, para os serviços de perfuração (itens 123, 124, 125) com os respectivos códigos (01.002.0028-A, 01.004.0025-A, e 01.004.0043-A) e efetue, se necessário, glosa ou ressarcimento de modo a respeitar o parágrafo Segundo da *Cláusula Décima Sexta – Das medições* do Contrato, “As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento...”

5.5.2 Análise dos Tirantes

Achado 008: Inconsistências/incompatibilidades entre as medições realizadas e as documentações apresentadas para execução dos Tirantes:

- **Tirantes (Itens 118 e 119) dos quilômetros 0,6; 1,5; 2,0; e, 3,7**

Com o objetivo de avaliar se as medições realizadas, referentes aos Serviços de Tirantes para as cortinas, estavam compatíveis com a documentação apresentada e posteriormente com o observado na inspeção *in loco* para estimativa dos quantitativos executados, considerou-se o produto do número dos tirantes executados, comparando-os com os comprimentos constantes nos documentos disponibilizados pela Comissão de Gestão e Fiscalização. Entretanto, conforme já observado no Achado 007, não foi possível completar a análise devido ao equívoco inicial na apresentação dos documentos por parte da empresa e apesar da nova disponibilização dos Boletins de Perfuração (SEI n.º 78644211), esses documentos continuaram incompatíveis e incompletos.

Além disso, com base na memória de cálculo da medição n.º 16, (SEI n.º 74006242), foram observados 21 tirantes medidos com o comprimento total de 30,0m, cada, porém não há especificação em qual encosta foram realizados. Já nos croquis de perfurações (SEI n.º 75092477) e (SEI n.º 75204589) foram demonstrados 17 tirantes (8 tirantes do quilômetro 3,7 e 9 tirantes do quilômetro 2,0).

Como observado na Tabela 03 - Resumo dos Boletins de Perfurações disponibilizados para o quilômetro 3,7 no Achado 007, o comprimento das perfurações de cada tirante somam o total de 25,00m, ou seja, a medição n.º 16 foi a maior em 5,0m para cada tirante.

Além disso, o projeto executivo disponibilizado pelo DER-RJ para o quilômetro 3,7 na Solicitação de Auditoria n.º 01 estava divergente com observado na inspeção *in loco*.

Cabe ressaltar que na reunião com o auditado, realizada na Residência de Obras e Conservação (ROC) do DER-RJ em Barra Mansa, o Projeto revisado foi disponibilizado (SEI n.º 70070759 e SEI n.º 78637505), porém, ainda assim as seções típicas não representavam o comprimento dos tirantes e demonstravam variações.

É importante ressaltar que não foram disponibilizadas pelo DER-RJ as memórias de cálculos revisadas das medições de todos os tirantes realizados que representassem a quantidade, comprimento, o local e as datas (medições) reais em que foram realizados, assim como os croquis e os Boletins de Perfurações do realmente executado.

Além disso, não foram apresentados todos os projetos executivos atualizados, conforme o executado *in loco* e solicitado nas datas da reunião técnica e da inspeção técnica.

Portanto, não é possível concluir a análise pretendida e identificar as quantidades reais medidas consoante o projeto executivo e executado *in loco*.

Desta forma, é imprescindível que o DER-RJ, diante de todo o exposto, apresente toda a documentação necessária para as medições dos serviços de tirantes (itens 118 e 119) com os respectivos códigos (11.047.0015-A e 11.047.0012-A) de forma compatível com o executado e efetue se necessário, a glosa ou ressarcimento de modo respeitar o parágrafo Segundo da *Cláusula Décima Sexta – Das medições do Contrato*, “As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento...”.

5.5.3 Análise da Barra de Aço de 12,5 mm

Achado 009: Inconsistências/incompatibilidades entre as medições realizadas e as documentações apresentadas para execução dos Serviços de Barra de aço 12,5mm

- **Barra de Aço de 12,5 mm (item 155) do quilômetro 3,7**

Com o objetivo de avaliar se as medições para o Serviço “*item 155 Barra de aço CA-50, com saliência ou mossa, coeficiente de conformação superficial mínimo (aderência) igual a 1,5, diâmetro acima de 12,5mm, destinada a armadura de concreto armado...*” estão compatíveis com a documentação apresentada, foram feitas análises nas Memórias de Cálculo das medições e não foi possível chegar a uma conclusão de como e onde estava sendo realizado o serviço. Sendo assim, foi questionado a Contratante e a Contratada, na Inspeção *in loco*, como este serviço foi executado, conforme demonstrado no Termo de Inspeção, (SEI n.º 78430488), a seguir:

“2. Quanto ao item 155 - Barra de Aço CA-50, diâmetro acima de 12,5 mm (cód. 11.009.0015-8) qual diâmetro de Barra foi executado esse serviço de grampeamento no km 3,7?”

Resposta: **Embora o serviço faça referência ao solo grampeado, foram utilizadas barras de 12,5mm para a confecção da armação da mureta atirantada** localizada no pé do talude. **Será disponibilizado projeto executivo** que não havia sido disponibilizado anteriormente pelo DER-RJ. **(grifo nosso)**

Cabe destacar que a equipe de auditoria, até realização do procedimento de inspeção, ainda não tinha conhecimento do fato, pois não havia sido disponibilizado projeto executivo. Além disso, a barra de aço de 12,5mm, segundo observado na Memória de Cálculo (SEI n.º 69814011), seria para a execução dos grampos do solo grampeado no quilômetro 3,7. Entretanto, foi utilizado para a execução da armação da Mureta Atirantada, conforme mencionado no Termo de Inspeção, (SEI n.º 78430488).

Salienta-se que no dia da Inspeção Técnica a contratada e a contratante informaram que disponibilizariam nos autos o projeto executivo e o serviço de grampos com as referidas memórias de cálculos. Porém, até 18/07/2024 não foram disponibilizados os respectivos documentos.

Portanto, a não apresentação das Memórias de Cálculo revisadas pelo DER-RJ e o Projeto Executivo da armação da “*Mureta Atirantada*” solicitadas no Termo de Inspeção Técnica, (SEI n.º 78430488), ocasionou limitação de auditoria.

Em relação à Memória de cálculo disponibilizada anteriormente, (SEI n.º 69814011), foi observado um valor medido de R\$ 57.055,43 (medições n.ºs 01 a 03, 08 a 13 e 16) restando um saldo contratual para este item no valor de R\$ 99.758,40.

Diante de todo o exposto, é imperioso que o DER-RJ revise/atualize e apresente a CGE-RJ os projetos executivos assinados (incluindo o de armação da Mureta Atirantada) conforme executado, as Memórias de Cálculo, Boletins de Perfurações dos Grampos, dos quantitativos medidos reais para o entendimento do serviço de Barra de Aço CA-50 acima de 12,5 mm (item 155, código 11.009.0015-B)

separando para os serviços de armação: a) da “Mureta Atirantada” e b) de “Grampos” para o Solo Grampeado e efetue se necessário, a glosa ou ressarcimento, de modo a respeitar o parágrafo Segundo da Cláusula Décima Sexta – Das medições do Contrato, “As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento...”.

5.5.4 Análise do Sistema de Estabilização de Encostas

Achado 010: Ausência de Projeto Executivo com as quantidades do Sistema de Estabilização de Taludes - Solo Grampeado para o quilômetro 3,7

Com o objetivo de avaliar se as medições realizadas para o Serviço de Sistema de Estabilização foram feitas de forma adequada, realizou-se testes comparativos considerando o descrito no Projeto Básico de Contenção do quilômetro 3,7, (SEI n.º 69798432), com área de 2.900 m², em compatibilidade com os quantitativos da memória de cálculo da planilha orçamentária (SEI n.º 31550471), porém, a área de 2.250,63 m² extraída do Programa ZWCAD, do mesmo Projeto Básico de Contenção em formato Dwg, (SEI n.º 69803780), apresentou divergências.

Ademais, ocorre que, até a medição n.º 16, o quantitativo total medido acumulado (2.249,00 m²) está compatível com o comprovado no Projeto Básico em dwg (2.249,00 m²) somando R\$ 1.652.700,13, restando de saldo 651,00 m², R\$ 478.393,87.

Portanto, há necessidade de comparação com o Projeto Executivo de Contenção com as quantidades do Sistema de Estabilização de Taludes - Solo Grampeado para o quilômetro 3,7 em (pdf e Dwg). Entretanto, como já mencionado anteriormente, o DER-RJ não disponibilizou nos autos até 04/10/2024, a documentação necessária para análise por parte da equipe de auditoria.

Diante de todo o exposto, é indispensável que o DER-RJ revise/atualize e apresente a CGE-RJ os projetos executivos assinados (incluindo as quantidades do Sistema de Estabilização de Taludes - Solo Grampeado para o quilômetro 3,7) e informe se houve outras medições posteriores à medição n.º 16 referente ao serviço, apresente as Memórias de Cálculo de modo a respeitar o parágrafo Segundo da Cláusula Décima Sexta – Das medições do Contrato, “As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento...”.

5.6 Análise da Administração Local

Achado 11: Medição indevida do Serviço Item 24 Administração Local (código 01.090.0001-x)

Com o objetivo de avaliar se as medições realizadas para a Administração Local foram realizadas de forma adequada, considerando que a medição deve ser proporcional ao percentual de execução da obra, com relação ao total contratado, conforme previsão em Contrato na Cláusula Décima Sexta: das Medições que descreve em seu Parágrafo Quinto – “Para fins da medição dos serviços, em consonância com os

parágrafos segundo e terceiro, o item “administração local” deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.”

Ressalta-se que há ainda a deliberação constante do subitem 9.3.2.2 do Acórdão TCU 2.622/2013-Plenário:

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, **estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra**, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993; **(grifo nosso)**

Assim, considerando o previsto no referido acórdão, foram realizados testes comparativos entre o inicialmente contratado, incluindo os totais dos serviços executados e o percentual referente à Administração Local acumulados e medidos na medição n.º 16, demonstrada em Resumo na Tabela 04, a seguir:

Tabela 04 – Resumo dos Valores Contratados e Acumulados da Medição n.º 16

Obra			Administração Local		
Contratado (sem adm. Local)	Medido até a SEI-330002/004308/2024 Medição		Contratado	Medido até a 16ª Medição	
	Valor (R\$)	Percentual (%)		Valor (R\$)	Percentual (%)
11.577.666,11	8.655.585,88	74,76%	1.149.295,11	938.859,26	81,69%

Fonte: Elaboração Própria com base na medição n.º 16 (SEI 74266892). Valor contratado R\$ 12.726.961,22.

Desta feita, a equipe de auditoria observou que consta na medição n.º 16 o total acumulado para os serviços de execução da obra de R\$ 9.594.445,14 que inclui a própria administração local (R\$ 8.655.585,88 + R\$ 938.859,26).

Conforme se observa na Tabela 04, verificou-se que foi medido 81,69% do previsto para o item “Administração Local da Obra” enquanto os percentuais de serviços executados atingiu o percentual de 74,76%, assim identificou-se uma diferença nos percentuais medidos para maior em 6,93% (81,69% – 74,76%), o que corresponde a um valor medido também a maior de R\$ 79.646,15 referente à Administração Local.

Sendo assim, sugere-se que o DER-RJ efetue procedimentos para promover a medição referente ao item “Administração Local da Obra”, caso ainda necessário, conforme Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Sexta: das Medições do Contrato e deliberação constante do subitem 9.3.2.2 do Acórdão TCU 2.622/2013- Plenário.

5.7 Análise Referente à Vinculação de Processos Correlatos

Achado 012: Não vinculação de processos administrativos ao processo de contratação

A equipe de auditoria procedeu à análise processual e realizou questionamentos a comissão de gestão e fiscalização com o objetivo de verificar a vinculação dos processos de contratação aos processos administrativos correlatos (processos de emissão de Ordem de Início, de designação de Comissão de Gestão e Fiscalização, de Pagamentos, de Termos Aditivos e de Termos de Apostilamento) de modo a viabilizar o acompanhamento da execução contratual.

Diante disso, foi requerida na Solicitação de Auditoria n.º 01 a “*Identificação de todos os processos relacionados ao processo de contratação SEI160002/000720/2021 e disponibilização de acesso aos mesmos, caso estejam restritos*”.

A partir da referida verificação processual no SEI-RJ, constatou-se que não são vinculados ao processo de contratação, todos os processos administrativos a este relacionados, como por exemplo, os processos de: ART de fiscalização da Comissão de Gestão e Fiscalização, Processo do 1º Termo Aditivo (SEI-330026/000765/2022), Processo encerrado por duplicidade sem justificativa (Medição 14º) - (SEI-330032/011275/2023) e Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, de conhecimento apenas na Inspeção Técnica.

Desse modo, observou-se um prejuízo à transparência e acesso às informações, para a possibilidade de dirimir dúvidas sobre a efetiva execução do contrato e o embasamento de informações acerca de eventuais reivindicações futuras, dificultando assim o acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos contratos.

Ressalta-se que devem ser observados os dispositivos legais relacionados ao tema, como o Decreto Estadual n.º 48.209, de 19 de setembro de 2022, que “Regulamenta a lei estadual n.º 5.427, de 01 de abril de 2009, no que dispõe sobre a produção e tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos na administração pública estadual e dá outras providências”, bem como o disposto no Manual de Gestão de Protocolo, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 44.414 de 27 de setembro de 2013.

Ademais, sobre o procedimento de apensação de processos e assuntos correlatos, o Decreto Estadual n.º 48.209/2022 descreve:

APENSAÇÃO DE PROCESSOS

É a união de um ou mais processos a outro, destinada ao estudo e à examinação em conjunto, a fim de assegurar a uniformidade de tratamento em matérias semelhantes (assuntos correlatos). A apensação terá um prazo limite até a avaliação e destinação dos processos. A partir da avaliação, a Comissão de Avaliação deverá solicitar a desapensação compulsória. O processo apensado será o mais antigo.

ASSUNTOS CORRELATOS

No que tange a processos, entende-se por assuntos correlatos o inter-relacionamento dos conteúdos de diferentes processos. Em virtude de apresentarem interessados comuns e mesma matéria, tais processos possuem dependência entre si, o que torna justificável proceder à apensação ou juntada dos mesmos, com o intuito de analisá-los conjuntamente.

Diante do exposto, é essencial que o DER-RJ vincule ao processo de contratação de todos os processos administrativos a este relacionados, os processos de emissão de Ordem de Início, de designação de Comissão de Gestão e Fiscalização, de Termos Aditivos de alterações contratuais e de Termos de Apostilamento, processos arquivados, e de Despesas de Exercícios Anteriores, conforme os Decretos Estaduais n.ºs 44.414/2013 e 48.209/2022.

5.8 Análise da Licença Ambiental

Achado 013: Não Apresentação de Licença Ambiental

Com o objetivo de avaliar se há Licença Ambiental para a execução das obras de Contenção dos quilômetros 0,6; 1,5; 2,0; e 3,7 e se estas estão em conformidade com o que preconiza a Legislação Ambiental correlata, foi requisitado a Licença de Instalação junto ao DER-RJ, mediante a Solicitação n.º 01.

Cabe salientar que o Decreto n.º 44.820/2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental..., descreve em seu anexo I, as atividades sujeitas a licenciamento ambiental, item (“grupo 33”) – Construção Civil, incluindo a necessidade de licença ambiental para a realização de serviços geotécnicos, concretagem de estrutura, armações de ferro, fôrmas para concreto e escoramento, microdrenagem..., serviços estes constantes de uma obra de cortina atirantada.

Entretanto, até a data de 05/08/2024, a supramencionada licença ainda não foi apresentada e não houve justificativa por parte da Comissão de Gestão e Fiscalização do DER-RJ, sobre a necessidade inclusive de Autorização para as obras nas margens das rodovias.

Diante de todo o exposto, é imperioso que o DER-RJ apresente a CGE-RJ a Licença Ambiental ou justifique como é elaborada esta Autorização para a execução/construção das obras de contenção.

5.9 Análise da Medição n.º 03 (01/12/2022 a 27/12/2022)

Achado 014: Ausência dos dias 28/12/2022 a 31/12/2022 na Medição n.º 03

Com o objetivo de avaliar se as medições continham os períodos específicos de acordo com os dias existentes para cada mês, foi realizada a conferência destas datas nos documentos de planilhas de

medições.

Ademais, ocorre que a medição n.º 03 foi denominada como “3ª Medição (1ª parte)” e não houve entendimento por esta equipe de auditoria, se existe ou existirá outra parte: “2ª parte”, conforme se observa no (SEI n.º 44974500).

Dessa forma, é necessário que o DER-RJ apresente a CGE-RJ uma justificativa do por que a medição n.º 03 foi denominada “1ª parte” e se existe ou existirá uma “2ª parte”.

5.10 Análise da Garantia Contratual

Achado 015: Ausência de garantia contratual

A equipe de auditoria realizou análise documental do processo de contratação SEI-160002/000720/2021, e o processo de prorrogação de prazo contratual, SEI-330002/006335/2024 com o objetivo de verificar o cumprimento da cláusula quarta (da garantia contratual), tendo em vista a prorrogação de prazo contratual, formalizada mediante documento (SEI n.º 78919406), constante no processo SEI-330002/006335/2024, e o fim da vigência da apólice de seguro garantia em 23/03/2024 (SEI 39777368).

Porém, a divulgação da garantia contratual atualizada não foi encontrada nos autos dos processos supramencionados.

Diante do exposto acima, é necessária a apresentação da garantia contratual, atualizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do instrumento que formalizou o respectivo termo aditivo (SEI n.º 78919406) entre o DER-RJ e a contratada SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA, nos termos da cláusula sexta (DA GARANTIA) do contrato n.º 098/2022, de 16/09/2022 (SEI n.º 40019641).

6. CONCLUSÃO

A equipe de auditoria examinou os procedimentos realizados pela Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER-RJ no âmbito do contrato n.º 098/2022 e elaborou o presente Relatório Preliminar de Auditoria, que aponta inconsistências observadas na fiscalização relacionada ao escopo do nosso trabalho.

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e de fomentar a adoção de medidas corretivas no processo de controle, execução e transparência do DER-RJ, esta CGE-RJ, durante reunião de busca conjunta de soluções, admite manifestação do auditado quanto aos achados redigidos pelo presente relatório.

BBEFINNAB
[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]

V M ADDRS U £ R X G L W D B BSRFG B S J H V D H Q M J P H V R K X L V W F D T W X L Y Q
G I D G V B S R P H Q Q D H S U H H D U S G H Q V (5 - 3 R V W H U L R V W F X Q S B I X G L
P D D Y D O L D \$ £ R G H V V D P D Q L I H V W D \$ £ R D T X D O L U j

5LR GH -DQHLUR GH MDQHLUR GH

BB

/8&,\$1\$('(86 0(/2

(QJHQK\$VWHDVVRUD

, ' IXQFLRQDO Qp

BB

,*25 '(2/,9(,5\$81+\$

&RRUGHQ\$XGRW\$WHD

, ' IXQFLRQDO Qp

BB

/(21\$5'2 6&\$/=(\$/9(6

6XSHULQW\$XGRW\$WHD

, ' IXQFLRQDO Qp